



## ***Estatuto do Direito de Oposição***

### ***Relatório de Avaliação do Ano de 2018***

**Junta de Freguesia de Aljezur**  
**Relatório elaborado a 28 de março de 2019**

O Presidente da Junta de Freguesia de Aljezur

**Assembleia de Freguesia de Aljezur**  
**Relatório apreciado na sessão de 27 de junho de 2019**

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Aljezur



JUNTA DE FREGUESIA DE ALJEZUR

## **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO (Lei n.º 24/98 de 26 de maio)**

### **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO 2018**

#### **ENQUADRAMENTO**

A Lei n.º24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

São titulares do Direito de Oposição, além de outros mencionados no artigo 3.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Assembleia de Freguesia, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidades direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitos que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso na Freguesia de Aljezur, no âmbito do Mandato Autárquico 2017-2021, o PS (Partido Socialista) é o único partido político representado na Junta de Freguesia com pelouros e poderes delegados e, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição:

- PCP/ -PEV CDU – Coligação Democrática Unitária, representada na Assembleia de Freguesia com 2 eleitos;
- PPD/PSD.CDS-PP.MPT- Juntos por Aljezur, representada na Assembleia de Freguesia com 2 eleitores.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente Relatório será distribuído aos partidos políticos nos órgãos representativos da Freguesia de Aljezur (Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia).



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALJEZUR

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

### **A – Direito à Informação**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Freguesia de Aljezur, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como oral, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público da Freguesia e relacionados com a sua atividade. Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 18º, n.º 1, alíneas d), g), j), r) e v) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, tais como:

- Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia através da respetiva mesa;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia;
- Submeter o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia;
- Remeter à Assembleia de Freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Junta de Freguesia e dos serviços da Freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Elaborar e enviar à Assembleia de Freguesia os elementos referidos no artº 9º/2-e) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Dar resposta aos pedidos de informação apresentados pelos eleitos da Assembleia de Freguesia;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia;
- Resposta, em geral, a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia.

### **B – Direito de Participação**

No período em apreço, o Executivo Autárquico procedeu ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para a Freguesia.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALJEZUR

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### **C – Direito de Depor**

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não teve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

### **Conclusão:**

Face às linhas de atuação atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2018, sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante os direitos dos direitos locais e dos titulares do direito de oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº 2 do Estatuto do Direito de Oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia de Aljezur e aos titulares do direito de oposição, representados nos Órgãos Deliberativo: PCP/PEV CDU – Coligação Democrática Unitária, PPD/PSD.CDS-PP.MPT- Juntos por Aljezur.

Mais determino a publicação deste Relatório através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Aljezur

Aljezur, 28 de março de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

  
/Henrique Manuel Ramos Henriques/